

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2023

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 12

intimação da parte acerca do resultado do presente Processo Administrativo Disciplinar no Diário Oficial do Município de Fortaleza (DOM). Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **CORREGEDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ**, em 26 de maio de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Inspetor Romulo Reis de Almeida - CORREGEDOR - CORREGEDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

*** **

PORTARIA 0158/2023 - SESEC

Decide em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2023 e dá outras providências.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso da competência delegada pelo Secretário Municipal da Segurança Cidadã, por meio da Portaria nº 301/2021-SESEC, de 03 de setembro de 2021, publicada no DOM de 08 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 102, § 2º, da Lei Complementar nº 0037/2007; CONSIDERANDO a importância da publicidade dos atos administrativos, visto que é dever da Administração Pública Municipal zelar pela transparência de seus atos. CONSIDERANDO o Despacho Decisório proferido pelo Corregedor Geral da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, aos 26 de maio de 2023, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2023 que acolheu o Relatório Final Conclusivo lavrado pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 084/2023 - SESEC, de 14 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) do dia 27 de março de 2023. RESOLVE: Art. 1º - ABSOLVER os servidores ORLEANDO LIMA SILVA, Subinspetor, matrícula nº 56.066-01 e AILTON HONORATO DE LIMA, Guarda Municipal, matrícula nº 73.206-01, em estrita obediência ao conteúdo do caderno processual, aos princípios basilares do Estado de Direito, mormente no que tange aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e à legislação que regula a matéria no âmbito disciplinar desta instituição nos termos do art. 131, inciso V, da Lei Complementar nº 037/2007. Art. 2º - Divulgada esta decisão, publicar-se-á a intimação das partes acerca do resultado do presente Processo Administrativo Disciplinar no Diário Oficial do Município de Fortaleza (DOM). Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **CORREGEDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ**, em 26 de maio de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Inspetor Romulo Reis de Almeida - CORREGEDOR - CORREGEDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

*** **

INTIMAÇÃO - Recurso Hierárquico - Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 033/2021. INTERESSADO: FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO, Guarda Municipal, matrícula nº 106.328-02. Advogado: GABRIEL GONÇALVES DE FARIAS RIBEIRO, Advogado, OAB/CE 43.217. Objeto: Intimar a parte supramencionada, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 037/2007, sobre o resultado do Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2021 que culminou no reconhecimento da prescrição,

conforme art. 108 c/c art. 162 e 163 da Lei Complementar nº 037/2007. Na oportunidade, ressalta-se que a Portaria nº 151/2023-SESEC, do dia 25 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município - DOM divulgou o resultado do PAD nº 033/2021. SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 25 de maio de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Luis Eduardo Soares de Holanda - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

*** **

INTIMAÇÃO - PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 010/2023; INTERESSADO: DAVI DA SILVA PINTO, Guarda Municipal, matrícula nº 107.044-02. Objeto: Intimar a parte supramencionada, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 037/2007, sobre o resultado do Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2023 que culminou na ABSOLVIÇÃO do servidor DAVI DA SILVA PINTO, Guarda Municipal, matrícula nº 107.044-02, arremetendo em favor da parte o princípio da proporcionalidade/razoabilidade, consoante os termos do art. 132, da Lei Complementar nº 0037/2007. Na oportunidade, ressalta-se que a Portaria nº 0157/2023 - SESEC, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município - DOM divulgou o resultado do PAD nº 010/2023. Ademais, a Portaria nº 301/2021 - SESEC, publicada no DOM do dia 8 de setembro de 2021, delegou ao Corregedor as providências relativas à publicação das aplicações de penalidades, nos termos do seu art. 1º, § 1º. Publique-se e registre-se. **CORREGEDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ**, em 26 de maio de 2023. **Inspetor Romulo Reis de Almeida - CORREGEDOR - CORREGEDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

*** **

INTIMAÇÃO - PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 018/2023; INTERESSADOS: ORLEANDO LIMA SILVA, Subinspetor, matrícula nº 56.066-01 e AILTON HONORATO DE LIMA, Guarda Municipal, matrícula nº 73.206-01; ADVOGADOS: Hiago Marques de Brito, OAB/CE 45.220; Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro, OAB/CE 43.217. Objeto: Intimar as partes supramencionadas, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 037/2007, sobre o resultado do Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2023 que culminou na ABSOLVIÇÃO dos servidores ORLEANDO LIMA SILVA, Subinspetor, matrícula nº 56.066-01 e AILTON HONORATO DE LIMA, Guarda Municipal, matrícula nº 73.206-01, em estrita obediência ao conteúdo do caderno processual, aos princípios basilares do Estado de Direito, mormente no que tange aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e à legislação que regula a matéria no âmbito disciplinar desta instituição nos termos do art. 131, inciso V, da Lei Complementar nº 037/2007. Na oportunidade, ressalta-se que a Portaria nº 0158/2023 - SESEC do dia 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município - DOM divulgou o resultado do PAD nº 018/2023. Ademais, a Portaria nº 0301/2021 - SESEC, publicada no DOM do dia 08 de setembro de 2021, delegou ao Corregedor as providências relativas à publicação das aplicações de penalidades nos termos do art. 1º, § 1º, da mencionada Portaria. Publique-se e registre-se. **CORREGEDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ**, em 26 de maio de 2023. **Inspetor Romulo Reis de Almeida - Corregedor - CORREGEDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 75/2023 - SEFIN

Regulamenta o Regime de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, em caráter experimental e facultativo, autorizado pe-

lo Decreto nº 15.560 de 17 de fevereiro de 2023, disciplina o seu funcionamento, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 6º, inc. IX, do Regulamento da SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria e; CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos critérios e procedimentos para a prestação laboral na modalidade remoto ou teletrabalho, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho, sem perda de qualidade; CONSIDERANDO que o desenvolvimento tecnológico, notadamente com a iminente implantação de sistemas informatizados de gestão, viabiliza a adoção do teletrabalho para algumas categorias de servidores públicos do Município; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Regime de Teletrabalho, autorizado em caráter experimental e facultativo, pelo Decreto nº 15.560, de 17 de fevereiro de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), visando à eficiência na Administração Fazendária, em especial, quanto ao aumento do desempenho e à redução de custos, melhor produtividade e controle de resultados, racionalidade na gestão da máquina pública e bem-estar no trabalho; CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 24 do Decreto nº 15.560, de 17 de fevereiro de 2023, segundo o qual o(a) Secretário(a) Municipal das Finanças poderá expedir normas complementares necessárias à implementação e à execução do Regime de Teletrabalho na SEFIN. RESOLVE: Art. 1º - Esta Portaria dispõe as regras, condições e procedimentos para implementação do Regime de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza (SEFIN), em caráter experimental e facultativo, pautado na conveniência e no interesse da Administração Pública Municipal, na forma autorizada pelo Decreto nº 15.560, de 17 de fevereiro de 2023. Art. 2º - A adesão ao Regime de Teletrabalho, no período de julho a dezembro de 2023, é facultado aos servidores e estagiários da SEFIN, com fixação de percentual de vagas por unidade organizacional, devendo ser realizado avaliações mensais de acompanhamento das metas e dos resultados alcançados mediante pactuação do plano de trabalho, na forma desta Portaria. § 1º Para fins do disposto no caput deste artigo o servidor interessado deverá formalizar sua opção mediante assinatura do "Requerimento de Adesão ao Teletrabalho" e do "Requerimento de Pactuação de Plano de Trabalho", previstos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria, em concordância com o chefe imediato da unidade administrativa. § 2º A participação dos servidores no Regime de Teletrabalho, condiciona-se, ainda, à aprovação formal do(a) Secretário (a) Municipal das Finanças, por meio de Portaria a ser publicada até 20 de junho de 2023. § 3º A opção pelo Regime de Teletrabalho não se constitui direito do servidor e nem dever jurídico do gestor público ou da Administração Fazendária Municipal. § 4º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da SEFIN. Art. 3º - O quantitativo de pessoas em teletrabalho, dentre servidores e estagiários, será de até 50% (cinquenta por cento) daquelas lotadas na menor unidade organizacional, na data da publicação desta Portaria, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior. Parágrafo único. A participação no Regime de Teletrabalho somente será concedida àquele servidor ou estagiário que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços realizados em sua área de lotação. Art. 4º - As metas pactuadas no Plano de Trabalho aos servidores que aderirem ao Teletrabalho será superior em, no mínimo, 20% (vinte por cento) à meta individual estabelecida para mensuração da Gratificação de Desempenho Fazendário (GDF). Parágrafo único. Na hipótese do agente público não fazer jus à GDF, na forma da Lei Complementar nº 342, de 05 de dezembro de 2022 ou da Lei Complementar nº 346, de 26 de dezembro de 2022, a meta pactuada terá como referência o seu desempenho, quando executa a mesma atividade, presencialmente, acrescido do percentual previsto no caput deste artigo. Art. 5º - As metas pactuadas no plano de trabalho deverão ser registradas em ferramenta de gestão para fins de acompanhamento pelo chefe imediato da unidade administrativa da Secretaria Municipal das Finanças. Parágrafo único. A ferramenta utilizada deverá permitir o monitoramento das atividades pactuadas e o redimensionamento do plano de trabalho de forma objetiva, garantindo o gerenciamento de todas as atividades em um só lugar. Art. 6º - A concessão de regime de teletrabalho aos estagiários observará, ainda, as normas previstas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Decreto nº 15.157, de 21 de outubro de 2021. § 1º O vale transporte concedido a estagiários em regime de teletrabalho deverá ser calculado com base nos dias trabalhados em que o estagiário comparecer presencialmente às dependências da SEFIN. § 2º O requerimento de adesão ao regime de teletrabalho de estagiário deverá observar as atividades, carga horária e o supervisor responsável pactuados no termo de compromisso do estágio. § 3º A escala semanal do estagiário em regime de teletrabalho deverá ser definida sem prejuízo do aprendizado e do acompanhamento supervisionado. Art. 7º - O servidor ou estagiário em regime de teletrabalho poderá solicitar, a qualquer tempo, seu retorno ao regime presencial, devendo o pedido ser formalizado mediante assinatura e envio ao chefe imediato do "Requerimento de Desistência ao Teletrabalho", constante no Anexo III desta Portaria. Art. 8º - A reversão do regime de teletrabalho deverá ser comunicada, por escrito, ao servidor ou estagiário, pelo chefe imediato, em razão da ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses: I - pelo decurso do prazo inicialmente autorizado, salvo se deferida nova autorização; II - em virtude de mudança de lotação de servidor para a execução de atividade em outra unidade da SEFIN; III - devida a baixa qualidade do serviço; IV - desempenho inferior à meta estabelecida; V - desistência do servidor público, mediante solicitação formal; VI - de ofício, por ato do (a) Secretário (a) Municipal das Finanças, nas seguintes hipóteses: a) pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos no art. 12 do Decreto nº 15.560, de 2023, sendo-lhe assegurado o direito de recurso; b) pela superveniência das hipóteses de vedação estabelecidas no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 15.560, de 2023; c) no interesse da Administração com foco na eficiência do serviço público. Parágrafo único. Quando verificada a necessidade de retorno ao trabalho presencial, face a ocorrências das hipóteses previstas no caput deste artigo, será concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência, para reintegração às suas atividades nas dependências de sua unidade na SEFIN. Art. 9º - A estação de trabalho do servidor que aderir ao Regime de Teletrabalho, passa a ser compartilhada, possibilitando a utilização do espaço, mobiliário e equipamentos de informática com os demais servidores e colaboradores, quando no exercício do trabalho presencial. Art. 10 - A SEFIN não reembolsará o servidor de quaisquer despesas relacionadas a mobiliários ou a equipamentos eletrônicos decorrentes da adesão ao Regime de Teletrabalho, bem como os custos relacionados a telefone, internet, energia elétrica, insumos de informática, ou quaisquer outros necessários à realização de trabalho remoto ou ao retorno à atividade presencial. Art. 11 - A realização do teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente e de forma automatizada o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor. Art. 12 - O(a) Secretário(a) Municipal das Finanças poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria. Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE, aos 26 de maio de 2023. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2023

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 14



REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO E TERMO DE COMPROMISSO

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Servidor (a):

Matrícula:

Cargo:

Unidade De Trabalho:

Função:

Chefia Imediata:

Gestor Superior:

II – ESCALA SEMANAL DO SERVIDOR (A) EM TELETRABALHO

Modalidade escolhida deve se enquadrar em uma das seguintes escalas semanais de trabalho

() 4 (quatro) dias de trabalho à distância e 1 (um) dia de trabalho presencial

() 3 (três) dias de trabalho à distância e 2 (dois) dias de trabalho presencial

() 2 (dois) dias de trabalho à distância e 3 (três) dias de trabalho presencial

Fica vedado o estabelecimento de dia da semana fixo para o comparecimento presencial dos servidores.

Período de teletrabalho:

de ___/___/___ a ___/___/___

Horário de expediente proposto das ___ h às ___ h – (somente para os casos com jornada de trabalho de 6 (seis) horas, devendo obedecer ao horário do expediente presencial da SEFIN.

III- DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

1. Declaro, o cumprimento da escala preceituada no item II.
2. Declaro que disponho de infraestrutura necessária para a adesão à modalidade de trabalho.
3. Declaro estar ciente do não ressarcimento de despesas relacionadas à mobiliários ou a equipamentos eletrônicos decorrentes da adesão ao regime de teletrabalho, bem como os custos relacionados a telefone, internet, energia elétrica, insumos de informática, ou quaisquer outros necessários à realização de trabalho remoto ou ao retorno à atividade presencial.
4. Declaro estar ciente do sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, contidas na Política de Segurança da Informação da SEFIN, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos em uso e sempre que solicitado pela área de tecnologia da informação da Secretaria.
5. Declaro a guarda do sigilo e respeito dos dados contidos nos processos e documentos a mim atribuídos, em face das atividades desenvolvidas, sob pena de responsabilidade, nos termos de responsabilidade - acesso a sistemas informatizado e nos termos de uso de recurso de tecnologia da informação assinados previamente.
6. Declaro estar ciente das determinações contidas no Decreto N° 15.560 de 17 fevereiro de 2023, e dos termos estabelecidos na Portaria XX da SEFIN, firmando o compromisso de adesão integral às exigências do regime de teletrabalho.

IV- ASSINATURA

Solicitação de adesão ao regime de teletrabalho realizada em ___/___/_____.

Parte interessada:

Servidor (a):

Chefia Imediata:

De acordo:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2023

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 15

ANEXO II À PORTARIA Nº 75/2023 – SEFIN. REQUERIMENTO DE PACTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

 <p>Fortaleza PREFEITURA Finanças</p>	REQUERIMENTO DE PACTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
I - IDENTIFICAÇÃO	
Nome do Servidor (a):	
Matrícula:	Cargo:
Unidade de Trabalho:	Função:
Chefia Imediata:	Gestor Superior:
II - DESCRIÇÃO DAS METAS	
<i>Elencar objetivamente as metas a serem executadas.</i>	
<ul style="list-style-type: none">• .• .• .• .• .• .• .• .	
III – PLANEJAMENTO	
<i>Elencar objetivamente as atividades a serem executadas</i>	
<ul style="list-style-type: none">• .• .• .• .• .• .• .	
V – OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. O Plano de Trabalho atenderá todas as atividades desenvolvidas e que sejam passíveis de serem, objetivamente, mensuradas, incluindo as atividades que já possuam sistema próprio de apuração de desempenho, o estabelecimento do regime de assiduidade e as demais condições específicas do Regime de Teletrabalho.2. A Meta de Desempenho é a expectativa de entrega de cada atividade a ser desenvolvida e deve estar contida no Plano de Trabalho. A realização efetiva da atividade é requisito para a apuração objetiva do atingimento da meta de desempenho individual.3. O controle de desempenho pode ser baseado em uma estimativa média das exigências semanais de serviço, passível de acréscimos em virtude de fatores variáveis, tais como: fluxo de processos remetidos à unidade ou eventual afastamento de outro servidor do setor.4. Os fatores variáveis que eventualmente venham influenciar na estimativa média de desempenho podem ser compensados pelo remanejamento de atividades entre servidores e por outras atividades, tais como: controle de fluxo de processos; suporte aos demais servidores; dentre outras atribuições a depender das necessidades de serviço da unidade. <p>Informações importantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- As metas devem ser mensuráveis, atingíveis, relevantes, de claro entendimento e com prazo determinado.- O indicador de produtividade pode ser estabelecido em forma de percentual, quando isso se mostrar mais adequado às peculiaridades da unidade organizacional.	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2023

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 16

VI- ASSINATURA	
Servidor (a):	Chefe Imediato:
Ciente, em ___/___/___	Em ___/___/___
Assinatura do servidor (a)	Assinatura do (a) Chefe Imediato

ANEXO III À PORTARIA Nº 75/2023 - SEFIN REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA AO TELETRABALHO

	REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA AO REGIME DE TELETRABALHO
---	---

I - IDENTIFICAÇÃO	
Nome do Servidor (a):	
Matrícula:	Cargo:
Unidade de Trabalho:	Função:
Chefia Imediata:	Gestor Superior:

II – JUSTIFICATIVA DA DESISTÊNCIA

III - ASSINATURA	
Servidor (a):	Chefe Imediato:
Em ___/___/___	Em ___/___/___
Assinatura do servidor (a)	Assinatura do (a) Chefe Imediato

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 0148/2023 - SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P091772/2023; RESOLVE reduzir de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) a carga horária do(a) servidor(a) MARTA MARIA DOS SANTOS DANTAS, matrícula nº 17462-02, Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, de acordo com o artigo 127, inciso I e III, parágrafo único da Lei nº 5.895, de 13.11.1984 - Estatuto do

Magistério do Município de Fortaleza SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 24 de maio de 2023. **João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO;** **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 0149/2023 – SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P113251/2023. RESOLVE reduzir de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) a carga horária do(a) servidor(a) VIVIANE DE ABREU FERNANDES, matrícula nº 53388-01, Professor, lota-